



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 743 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001417/2008 – 14.201, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **SHEARER DO BRASIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.484.407/0001-60, por 12 (doze) anos o uso das águas de um afluente sem denominação do Córrego Bagaginha, localizado na **Fazenda Beira Alta – Loteamento Cabeceira do Rio Bagagem**, no município de **Niquelândia**, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D** e o Projeto da Barragem realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA PEREIRA, CREA-MG Nº 30829/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **632.631,03 m³ (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um vírgula zero três metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P. 14.200), além de manter regularizada a vazão mínima à jusante, por meio de **duas tubulações de descarga de fundo com 300mm e 400mm de diâmetro**, de um afluente sem denominação do Córrego Bagaginha.

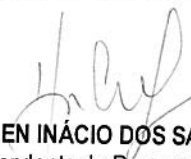
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 10 dias do mês Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos